

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL**



**BOLETIM GERAL
DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Nº 042/2022

Macapá – AP, 04 de março de 2022

BOLETIM GERAL N.º 042/22

1ª PARTE LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

1. PORTARIA N.º 055, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COESCIP, nos termos do Parágrafo único do Art. 59 do Decreto nº 0236 de 15 de janeiro de 2019 que regulamentada Lei nº 111 de 09 de abril de 2018.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016; e

R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre a regulamentação do Conselho de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COESCIP, nos termos do Parágrafo único do Art. 59 do Decreto nº 0236 de 15 de janeiro de 2019 que regulamenta da Lei nº 111 de 09 de abril de 2018.

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico - COESCIP é um órgão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP, com estruturação e regulamentação própria.

Art. 3º O COESCIP é um órgão que possui natureza consultiva e deliberativa e tem como finalidade o assessoramento técnico do Comandante Geral do CBMAP relativos a assuntos relacionados à Segurança contra Incêndio e Pânico, com o objetivo de:

I – formular e avaliar políticas e estratégicas; II – fixar diretrizes;

III – aprovar normas que compõe a Lei nº 0871, de 31 de dezembro de 2004, que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá e suas Normas Técnicas; IV – deliberar sobre assuntos omissos ou conflitantes a Lei nº 0871/2004.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Conselho de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico compete:

I – aprovar e homologar Normas Técnicas referente a Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMAP, bem como revogar, aquelas que não se encontrem desatualizadas;

II – deliberar sobre as propostas de Normas Técnicas do CBMAP, que regulamentem as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e nas áreas de risco de incêndio, respeitadas as normas técnicas existentes;

III - analisar os casos que necessitem ou utilizem soluções técnicas diversas daquelas previstasna Lei nº 0871, de 31 de dezembro de 2004, bem como as edificações e as áreas de risco de incêndio, cuja ocupação e uso não se encontrem entre aquelas constantes nas Normas estabelecidas em Decreto;

IV - manifestar-se sobre casos omissos ou de dúvidas na aplicação das Normas Técnicas que compõe a Lei nº 0871, de 31 de dezembro de 2004.

V - deliberar a respeito de situações de conflitos ou divergências com as normas técnicas com os Projetos e/ou Vistorias de Segurança Contra Incêndio e Pânico oriundos da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico - DISCIP;

VI - definir atribuições para órgãos do CBMAP que desenvolvem atividades de Segurança Contra Incêndio;

VII- elaborar e atualizar seu regimento interno estabelecendo a sua estrutura administrativa e funcionamento; e

VIII- aprovar o calendário de reuniões do semestral.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O COESCIP é constituído pelo Comandante Geral do CBMAP, por 05 (cinco) Conselheiros titulares e 01 (um) Conselheiro Suplente, obedecida a seguinte composição:

I – presidente;

II- diretor da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico - DISCIP ou seu suplente; III – 04 (quatro) oficiais superiores do Quadro Complementar de Oficiais - QOC deEngenharia do CBMAP.

Parágrafo único. O Conselheiro Titular da DISCIP será substituído pelo Conselheiro Suplente, nos casos de impedimento justificados, assegurando-lhe o direito a voz na reunião, mas somente votará no exercício da titularidade.

Art. 6º O Conselho de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico - COESCIP será presidido pelo Comandante-Geral do CBMAP, ou seu substituto legal no exercício do cargo. Art. 7º Os Conselheiros do QOCBM de Engenharia serão nomeados pelo Comandante Geral como membros permanentes do Conselho, assim, ficarão lotados no COESCIP e exercerão as atividades técnicas inerentes deste conselho como uma das suas atribuições no CBMAP. Parágrafo único. O Presidente designará um Conselheiro do QOC de Engenharia, membro permanente, como Relator da matéria a ser apresentada, devendo o mesmo, iniciar votação e o peso do

voto do relator será o mesmo dos demais membros.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º A estrutura administrativa da COESCIP compreende:

- I – presidente;
- II – conselheiros; e
- III – estrutura auxiliar.

Art. 9º A estrutura auxiliar é responsável pelos serviços administrativos, tem por finalidade prover apoio aos membros permanentes e ao funcionamento do COESCIP. Suas atribuições serão executadas por 02 (duas) secretárias nomeadas e subordinada ao Presidente, orientada e supervisionada pelo membro permanente mais antigo.

Art. 10. Compete à estrutura auxiliar o controle dos processos e comunicar, mensalmente, nas reuniões, a relação dos conselheiros com processos em seu poder por mais de trinta dias.

Art. 11. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos do COESCIP.

DA ORDEM DOS TRABALHOS DA REUNIÃO DO CONSELHO

Art. 12. As Reuniões do COESCIP serão conduzidas pelo seu Presidente ou Substituto. Art. 13. O COESCIP realiza reuniões ordinárias e extraordinárias

§ 1º As reuniões ordinárias do COESCIP serão realizadas 1 (uma) vez por mês, conforme cronograma semestral a ser definido pelo conselho na primeira reunião de cada semestre.

§ 2º No caso da existência de demandas urgentes o COESCIP reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente. A convocação deverá estar fundamentada com assunto específico a ser tratado e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, via meio eletrônico.

Art. 14. O Conselho quando se reunir deverá ter presença de maioria simples dos seus Conselheiros. Entretanto, para a realização das reuniões, é imprescindível que o presidente e o conselheiro da DISCIP, ou de seus respectivos suplentes legais estejam presentes. Parágrafo único. As decisões do COESCIP serão tomadas pela maioria de voto dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 15. Ordem dos trabalhos do COESCIP observará à sequência.

- I - verificação do quórum;
- II - apresentação da Pauta; III - discussão;
- IV - votação;
- V - leitura e aprovação da ata;
- VI - assuntos gerais de interesse do COESCIP.

§ 1º Apresentação da Pauta será realizada pelo relator que será um Conselheiro do QCO de Engenharia;

§ 2º A ordem dos trabalhos poderá ser alterada, quando houver matéria urgente, após a verificação do quórum;

§ 3º O conselheiro pode pedir retificação de ata, quando da sua leitura.

Art. 16. Iniciada a apresentação dos assuntos constante da ordem do dia, o Presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

- I - Presidente concede a palavra ao Relator;
- II - Durante o relato do assunto ou processo somente será permitido aparte quando autorizado pelo relator;
- III - O Presidente concede a palavra a quem solicitar, obedecida à ordem de inscrição;
- IV - O conselheiro pode fazer uso da palavra sobre a matéria em debate, obedecendo o tempo determinado pelo Presidente;
- V - Durante o pronunciamento de qualquer um dos conselheiros, o Relator tem o direito de fazer uso da palavra no intuito de esclarecer dúvidas no que tange a sua relatoria;
- VI - Encerrada a discussão, o Presidente apresenta a proposta de encaminhamento do tema para votação;
- VII - Iniciado o processo de votação, não será permitida manifestação;
- VIII - Apurados os votos, o Presidente proclama o resultado, que constará da ata.

Art. 17. É vedado ao Conselheiro manifestar-se sobre assuntos fora da pauta em discussão. Art. 18. As reuniões são registradas em ata que após lida e aprovada será assinada. Será emitido documento pelo relator sobre o assunto apresentado em reunião contendo o resultado da votação que será assinado pelo presidente e conselheiros. Ambos os documentos serão assinados pelo presidente e conselheiros.

Art. 19. Os processos, encaminhados para relato devem ser analisados dentro do prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data do recebimento do relator, para serem incluídos na pauta de reunião ordinária posterior. Em processos extraordinários os prazos deverão ser definidos pelo Presidente.

Parágrafo único. O presidente e os conselheiros devem zelar, no âmbito de suas competências, pelo cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 20. As atividades prestadas pelos membros da COESCIP, serão considerados como umadas suas atribuições no CBMAP, não auferindo nenhuma vantagem pecuniária pelos serviços prestados.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS CONSELHEIROS E DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 21. O Presidente do Conselho tem como atribuições:

- I - convocar e conduzir as reuniões do Conselho;
- II - nomear Relator de pauta;
- III - respeitar e fazer cumprir os procedimentos prescritos nessa portaria;

IV - cumprir o plano semestral de trabalho;

V - responsabilizar-se em transmitir decisões do Conselho;

VI - representar o conselho;

VII - providenciar, a pauta e a ordem do dia das reuniões do Conselho;

VIII - expedir Portarias e atos normativos visando o atendimento das competências da COESCIP;

IX - deliberar sobre o pedido, apresentado por escrito, de participação de pessoa estranha às atividades da COESCIP na reunião do Conselho, definindo o tempo de sua participação inicial, caso necessário, o tempo para esclarecimentos adicionais.

X - providenciar a inclusão na pauta do nome de convidado ou pessoa estranha às atividades do Conselho;

Art. 22. O Conselheiro da DISCIP tem como atribuições:

I - compor conselho, sempre que convocado pelo presidente;

II - justificar em tempo hábil ausência em reunião;

III - encaminhar suplente quando da sua ausência justificada;

IV - encaminhar ao presidente os assuntos para apreciação em reunião ou para designação de relator;

Art. 23. Os Conselheiro do QOC de Engenharia têm como atribuições:

I - relatar sobre a documentação encaminhada pelo presidente nas reuniões da COESCIP;

II - compor escala de serviço operacional de engenheiro de dia;

III - emitir documentação técnica;

Art. 24. A estrutura auxiliar tem como atribuições:

I - encaminhar, via meio eletrônico, ao Relator processo contendo a pauta a ser analisada;

II - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e lendo as atas respectivas;

III - coordenar a assinatura da ata pelos demais membros do Conselho;

IV - encaminhar a convocação de reunião aos conselheiros e aos convidados.

V - exercer outras atividades determinadas pelo Presidente e Conselheiros.

VI - apoiar os membros permanentes na confecção de documentos pertinentes a sua atribuição no conselho;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A revisão desta Portaria é de competência do COESCIP, mediante proposta aprovada por maioria simples da sua composição.

Art. 26. Os casos omissos deverão ser colocados em pauta de reunião e deliberados, conforme procedimentos praticados pelo COESCIP.

Art. 27. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2022.

WAGNER COELHO PEREIRA

Coronel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

(Cód. verificador: 77702438. Cód. CRC: 3A0B972 em 25 Fev 22)